PORTARIA N.º 003/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as regras a serem seguidas pelos cultos e celebrações religiosas, nos termos do Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições conferidas por leis e decretos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID)-19);

CONSIDERANDO a portaria n.188\GM\MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60 de 26 de maio de 2020 que autorizou, a partir de 28 de maio de 2020 o funcionamento parcial de restaurantes, com controle e evitando aglomerações;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o art. 6º do Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020, para que, a partir de 27 de maio de 2020 os cultos e celebrações religiosas além de respeitar o regramento do Decreto, sigam as determinações previstas nesta portaria.

Art. 2º Ficará autorizada a realizações de cultos religiosos, missas e reuniões espirituais, sendo obrigatório, como requisito para funcionamento, o respeito às seguintes normas de segurança sanitária:

a) Adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros (inclusive entre pessoas da mesma família) com demarcações internas com fitas ou cones bem como distanciamento de assentos;
b) Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, grupo de risco e crianças estão proibidos de participar dos atos religiosos. Recomenda-se que os pregadores, pastores, padres, líderes religiosos em geral, com mais de 60 (sessenta) anos, também não frequentem os templos;
c) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
d) Os templos que dispõem de áreas externas deverão celebrar os atos religiosos preferencialmente nestes locais;
e) Higienizar com álcool em gel 70%, após cada culto, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies comuns de toque (mesas, cadeiras, bancadas, microfones...);
f) Fica proibida a aglomeração de pessoas no início, durante e no final das reuniões religiosas, mesmo nas áreas externas dos templos;
g) manter à disposição, na entrada do templo e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização das pessoas que frequentam o local;
h) evitar a organização de velórios, casamentos, batismos, retiros espirituais ou qualquer ato religioso que incentive a aglomeração;

Art.7º esta portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam as atividades ora autorizadas;

Art.8º. o descumprimento do disposto nesta portaria submete o infrator às sanções prevista no Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020;

Art.9º. as autorizações previstas nesta portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art.10 esta portaria entra em vigor em 27 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no Decreto nº 60.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIO DE GOVERNO, Estado do Maranhão, aos 27 dias de maio de 2020.

EDUARDO SOARES SOUSA

Secretário Municipal de Governo